PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 7 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

LEI N.º 1046/2017

Data: 14 de Fevereiro de 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição e aumento salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de **5,43%** (cinco vírgula quarenta e três por cento) e aumento salarial num percentual de **2,21%** (dois vírgula vinte e um por cento), totalizando em **7,64%** (sete vírgula sessenta e quatro por cento) na remuneração salarial de todos os servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2.017.

Parágrafo Único. Fica fixado o índice de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) referente à correção inflacionária do período de 01.02.16 a 31.01.17, para reposição na remuneração salarial de todos os servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º. A recomposição citada no *caput* do artigo anterior é para dar cumprimento ao Art. 162 e o Parágrafo Único da Lei nº 300/2002, de 11 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 617/2009, de 17 de junho de 2009, Lei nº 771/2011 de 09 de Novembro de 2011; Lei nº 987/2015 de 08 de Outubro de 2.015, e a Lei nº 889/2013 de 26 de Novembro de 2013.

Art. 3º. Para aqueles servidores enquadrados na Lei nº 889 de 26 de Novembro de 2013, que não atingirem o piso salarial profissional nacional, estabelecido pela lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, fica o poder executivo municipal autorizado a proceder elevação do vencimento básico ate o valor mínimo fixado pelo ministério da educação para o exercício de 2017, inclusive com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir desta data com efeito retroativo ao dia 01.02.2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.143 PAG. 17
DATA:	17/02/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1.298 PAG . 115
DATA:	17/02/2017